

VOLVER A LA TABLA DE CONTENIDO

**Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia (Brasil)\***  
**Rafael do Nascimento Luiz (Brasil)\*\***

## **Tolerância ativa: a opinião, a discriminação e o preconceito**

*“É mais fácil desintegrar um átomo  
do que eliminar um preconceito”.*

ALBERT EINSTEIN

### **RESUMO**

Nos dias de hoje há centenas de culturas diferentes – algumas antagônicas – convivendo num mesmo território, circunstância, esta, capaz de gerar grandes conflitos e sem que haja meios de determinar qual delas é a correta; daí que o respeito às diferenças, à autonomia e aos direitos de indivíduos e grupos deva ser levado em conta. A vida em comunidade nos exige não mais confundirmos a “vontade de todos” com a “vontade da maioria”. Em tensão com a democracia (vontade da maioria) está o constitucionalismo, como repositório de direitos fundamentais. E para tal harmonização é necessário praticarmos a arte da tolerância, se possível de forma ativa, através da ética, da educação, do amor e do respeito ao próximo, repudiando e eliminando toda e qualquer forma de ódio, de preconceito e de discriminação.

**Palavras-chave:** Intolerância, discriminação, preconceito, opinião, respeito, razão, pluralismo, diferenças, minorias, democracia e constitucionalismo.

### **ZUSAMMENFASSUNG**

Heutzutage leben Hunderte unterschiedliche Ethnien – zum Teil im Gegensatz zueinander – in einem Gebiet zusammen, ein Umstand, der schwere Konflikte auslösen

---

\* Mestre e Doutor em Direito Constitucional – UFMG. Professor Adjunto na UFOP e IBMEC-BH. Advogado. alexprocesso@gmail.com.

\*\* Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM (2011). Pós-graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Advogado. rafaelnascimento Luiz@gmail.com.

kann, ohne dass die Mittel zur Verfügung stehen, um zu entscheiden, welche im Recht ist. Deshalb ist die Anerkennung von Unterschieden, Autonomierechten sowie individuellen und Gruppenrechten angemessen zu berücksichtigen. Das Zusammenleben stellt uns vor die Notwendigkeit, zwischen dem „Willen Aller“ und dem „Willen der Mehrheit“ zu unterscheiden. Der Konstitutionalismus als Bewahrer der Grundrechte steht in einem Spannungsverhältnis zur Demokratie (Wille der Mehrheit). Um eine Harmonisierung zu erzielen, müssen wir uns daher mit Hilfe von Ethik, Erziehung, Nächstenliebe und Respekt möglichst aktiv in der Kunst der Toleranz üben und alle Formen von Hass, Vorurteilen und Diskriminierung verurteilen und beseitigen.

**Schlagwörter:** Intoleranz; Diskriminierung; Vorurteil; Meinung; Respekt; Vernunft; Pluralismus; Unterschiede; Minderheiten; Demokratie und Konstitutionalismus

## ABSTRACT

At present there are hundreds of different cultures —some of which are antagonistic— living in the same territory and this may generate important conflicts. There is no way of determining which of these cultures is the right one, so there must be respect for differences, autonomy and for the rights of the individuals and groups that seek recognition. Community life requires understanding the difference between “the will of all people” and “the will of the majority”. There exists a tension between democracy (the will of the majority) and constitutionalism, as a repository of fundamental rights. To achieve harmony between them, tolerance is a much needed art, preferably in active form, through the application of ethics, education, love, respect for others, and the repudiation and elimination of all forms of hate, prejudice and discrimination.

**Keywords:** intolerance, discrimination, prejudice, opinion, respect, reason, pluralism, differences, minorities, democracy and constitutionalism.

## 1. Democracia, o pluralismo e o uso da razão

No mundo político em que vivemos – e viver politicamente é realmente necessário<sup>1</sup> – a democracia contemporânea é marcada por diversos elementos caracterizadores – alguns aparentemente contraditórios, entretanto, perfeitamente conciliáveis. Qualquer que seja a forma da democracia e em qualquer tempo ou espaço geográfico em que ela esteja presente, ao menos um elemento é necessário: a autonomia privada dos cidadãos assegurada por um conjunto de direitos individuais fundamentais que lhes permita conduzir um plano de vida próprio, configurado a partir de interesses, crenças e valores pessoais.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Cf. Mário Sérgio Cortella e Renato Janine Ribeiro, *Política: Para não ser idiota*, São Paulo, Papirus, 2010.

<sup>2</sup> Denilson Luis Werle, “Razão e democracia: uso público da razão e política deliberativa em Habermas”, *Trans/Form/Ação*, vol. 3, 2013, pp. 149-176.

O mundo da cultura, da tradição, da política, foi construído e ainda é constantemente alterado e modificado por valores preponderantes de um determinado período da história – e tudo isso se reflete no Direito. A partir desta forma de pensar é que se dá toda a formação de nossos ideais e de nossos valores que, no entanto, não é uma constante, estando em permanente transformação – dinâmica – dirigida ao fim de atender às necessidades humanas naquele dado momento histórico.<sup>3</sup>

O processo de racionalização da vida política representou uma resposta moderna ao desafio do pluralismo de planos de vida individuais e formas de vida culturais – consequentemente, de interesses, valores e concepções do bem-viver próprios – até então conflitantes e irreconciliáveis entre si.

Não serão abordadas nesta obra as inúmeras explicações sociológicas das causas do pluralismo moderno, mas o fato é que ele significou uma ruptura cultural profunda na autocompreensão e nas concepções de mundo das pessoas. Daí a necessidade de encararmos novos paradigmas aceitando diferentes formas de pensar – sem as encararmos como conflitantes entre si. A nova ordem mundial não é mais regida pela força ou pela imposição, como outrora fora, mas pelo direito, pela justiça e pelo uso da razão.

Não existem valores e ideais absolutos e eternos, onipresentes para todo o sempre, pelos quais todos os seres humanos devem se pautar. Deve-se sempre analisar o contexto histórico em que cada valor se releva.<sup>4</sup>

Desta forma, em toda a história da humanidade têm-se estabelecidos padrões de comportamento e conduta – cada qual construído em seu respectivo momento histórico – que repetidamente se tornam obsoletos ao se mostrarem discriminatórios ou incapazes de abarcar as mudanças e novas necessidades. Se é assim, então nenhum argumento de “tradição” é capaz de sustentar, por si, a manutenção de um certo padrão, pois será sempre parcial, ainda que corresponda à maioria. Se tal tradição não comportar a tolerância com quem não a compartilha, então a mesma tem de ser revista.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Ver: Rafael Barreto, *Direitos Humanos*. 3. ed. revista, ampliada e atualizada, Salvador, JusPodivm, 2013, p. 32.

<sup>4</sup> Apenas como ilustração, a antiga expressão – *nome iures* – contida no Título XI do Código Penal “crime contra os costumes”, alterada pela Lei 12.019 de 07 de agosto de 2009, “era demasiadamente conservadora e indicava uma linha de comportamento sexual imposto pelo Estado. Além de se revelar preconceituosa, tinha como alvo nitidamente as mulheres, notadamente as “mulheres honestas”, de modo que não se exige o mesmo comportamento aos homens. Discutia-se, inclusive, se as esposas poderiam ser vítimas de estupro praticado pelo marido, sob a alegação de obrigatoriedade de cumprimento do famigerado ‘débito conjugal’” (Cleber Masson, *Direito penal esquematizado*, 3. ed., vol. 3, São Paulo, Método, 2013, p. 2).

<sup>5</sup> “A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade de cultura de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espíritos, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A

Na democracia contemporânea, as respostas às questões práticas (a definição do que é certo ou errado, o que é normal ou anormal) já não podem mais se apoiar na concordância dada pela metafísica, justificada numa natureza concebida teologicamente ou numa fundamentação teísta de legitimação e de verdade prática e imutável. Os discursos de justificação racional não dependem mais da autoridade de alguém,<sup>6</sup> nem são posse privada de alguns “iluminados” pela verdade, mas passam a ser desenvolvidos, a partir da razão, na esfera pública<sup>7</sup>.

Trata-se da forma cética e saudável de pensar e de exercer a razão comunicativa, como a melhor forma de pacificação entre indivíduos, onde todos podem reivindicar inclusão. O princípio da democracia pressupõe a possibilidade da decisão racional de questões práticas em geral; mais precisamente, refere-se à legitimação daquelas normas de ação que surgem sob a forma do direito.

## 2. A (in)tolerância

A partir de tais supostos afirmamos ser possível viver e conviver plenamente, dentro de uma sociedade democrática e plural, onde todos os seres humanos sejam respeitados pelos demais e vivam plenamente. É a arte de viver a vida, respeitando a natureza e a dignidade de cada pessoa; sendo que o mínimo que se exige é tolerância e igual respeito.

É neste sentido que podemos abortar o que hoje chamamos de direitos de minorias em face da intolerância e imposição das maiorias. Tais fatos, ao contrário do que se imagina, não são admitidos numa democracia constitucional como a nossa, já que esta não significa somente a vontade da maioria, mas a vontade da maioria desde que respeitados os direitos das minorias: minorias não podem ser massacradas (física

---

tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.” Rafael Barreto, *Direitos Humanos*. 3. ed. revista, ampliada e atualizada, Salvador, JusPodivm, 2013, p. 168. Ver também: Alexandre Bahia, “Anti-Semitismo, Tolerância e Valores: anotações sobre o papel do Judiciário e a questão da intolerância a partir do voto do Ministro Celso de Mello no HC 82.424”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 847, maio 2006, pp. 443-470.

<sup>6</sup> As críticas mais contundentes (no mundo ocidental) são voltadas contra os fundamentalismos cristãos: estaríamos diante de uma nova forma de fascismo, visto que eles defendem teses radicais, como a pena de morte para os defensores do aborto e dos homossexuais; que as mulheres devem se adaptar aos papéis tradicionais; permissão para as crianças abandonarem a escola pública; o uso da Bíblia como critério de verdade para a ciência. Os fundamentalistas, ademais, consideram o Iluminismo como anticristão. No que diz respeito ao estatuto de subordinação das mulheres se afirma que “Deus todo poderoso criou o homem e a mulher biologicamente diferentes e com necessidades e funções distintas”. As questões feminina, do sexo e da homossexualidade constituem matéria repetida de suas falas. Cf. Alexandre Bahia e Daniel Moraes dos Santos, “O Longo caminho contra a discriminação por orientação sexual no Brasil no constitucionalismo pós-88: igualdade e liberdade religiosa”, *Mandrágora*, vol. 18, n. 18, 2012, pp. 5-25. Disponível em: <http://migre.me/odPpL>.

<sup>7</sup> Denilson Luis Werle, *op. cit.*

ou simbolicamente) por decisões democráticas. A médio/longo prazo devem poder reapresentar seus argumentos e, a todo tempo, devem poder recorrer ao Judiciário quando a vontade daquela significar uma redução do status de igualdade desta.<sup>8</sup>

Vivemos num momento histórico onde a aceitação de diferenças ainda são discutidas e debatidas em todos os meios de comunicação. Com o advento das redes sociais tais assuntos se tornam ainda mais latentes e mais presente no cotidiano. Não obstante, a oposição à aceitação possui as mais diversas fontes e razões e sempre estiveram presentes nas mais variadas culturas e ideologias.

“Judeus são como uma tuberculose das nações” (Adolf Hitler).<sup>9</sup>

“Proponho, portanto, apenas como suspeita, que negros, quer formem uma raça distinta desde a origem, quer tenham se tornados distintos pela ação do tempo e suas circunstâncias, são inferiores aos brancos em seus dotes físicos e mentais” (Thomas Jefferson).<sup>10</sup>

“A mulher é um defeito da natureza, uma espécie de ‘homenzinho’ defeituoso e mutilado. Se nasceu mulher, deve-se a um defeito no esperma ou a ventos úmidos. Só é necessária para a reprodução” (São Tomás de Aquino).<sup>11</sup>

“A podridão dos sentimentos homoafetivos levam ao ódio, ao crime e a rejeição” (Deputado Federal Marco Feliciano).<sup>12</sup>

“Porque o sujeito que é ateu, na minha modesta opinião, não tem limites. É por isto que vemos estes crimes por aí. É por isto que este mundo está uma porcária. Guerra, peste, fome e tudo mais, entendeu? (sic). São caras do mal” (José Luiz Datena, apresentador do programa ‘Brasil Urgente’ da Rede Bandeirantes de televisão).<sup>13</sup>

---

<sup>8</sup> Cf. Alexandre Bahia, “A Igualdade é Colorida: por uma nova compreensão do direito de igualdade que reconheça o direito à diversidade”, em Cândice Lisboa Alves e Thereza Cristina Bohlen B. Marcondes (orgs.), *Liberdade, Igualdade e Fraternidade: 25 anos da Constituição Brasileira*, Belo Horizonte, D’Plácido, 2013, pp. 307-327.

<sup>9</sup> Frase constante no documento *Primeira carta aos judeus* (conhecida também como *Carta Gemlich*) escrito em 1919, após o fim da primeira grande guerra.

<sup>10</sup> Jefferson, *apud* William Cohen, “Thomas Jefferson e o problema da escravidão”, *Estudos Avançados*, vol. 14, n. 38, 2000, p. 159. Na obra mencionada por Cohen, Thomas Jefferson escreveu sobre a escravidão, os problemas de miscigenação e sua crença de que brancos e negros não podiam viver juntos em uma sociedade livre. Principal redator da Declaração de Independência Americana, recusou-se a libertar seus escravos e manteve em seu testamento a propriedade sobre mais de duas centenas de escravos.

<sup>11</sup> Tomás de Aquino, *Summa Contra Gentios*, L. II-II q. 70, a. 3, disponível em: <http://sumateologica.wordpress.com/download>, [1259].

<sup>12</sup> Disponível online em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/03/deputado-ve-podridao-em-gays-e-diz-que-africanos-sao-amaldicoados.html>.

<sup>13</sup> Disponível em: <http://acertodecontas.blog.br/artigos/caso-datena-ateus-e-omisso-da-mdia-e-dos-grupos-de-direitos-humanos>. Reproduzido online no youtube em: <http://www.youtube.com/watch?v=JzA1yALX-LY>.

“Quero que te deixe levar por uma onda de intolerância. Quero que você deixe uma onda de ódio levá-lo. Sim, o ódio é bom [...]. Não queremos tempos iguais. Não queremos pluralismo. Nosso objetivo tem que ser simples. Precisamos de uma nação cristã construída na lei de Deus, sem pedido de desculpas” (Randall Terry – fundador da Operação Resgate - Organização ‘pró-vida’).<sup>14</sup>

Embora boa parte da população se mostre indignada com o discurso escancaradamente preconceituoso de certas figuras públicas, existem pessoas que concordam, em maior ou menor grau, com um ou mais destes posicionamentos e defendem o direito de poder expressá-lo, de forma irrestrita, incensurável e absoluta.

Mas, afinal, por que a intolerância é tão difundida neste *Brasilquistão*?<sup>15</sup> Por que é tão difícil aceitar as diferenças? Como combater efetivamente a intolerância?

### 3. A opinião, discriminação e preconceito

Intolerâncias como as referidas acima são admitidas, hodiernamente, em um Estado de Direito, laico,<sup>16</sup> não confessional, que visa proteger os direitos fundamentais de todos os seus membros, indistintamente? Até onde uma “opinião”, baseada ou não em uma tradição, costume ou crença – expressadas em nome da “moral e dos bons costumes” – pode ser usada a fim de excluir determinados cidadãos ou limitar suas liberdades individuais, em pleno século XXI?

Na tentativa de procurar respostas para essas indagações é possível percebermos que é mais fácil transformar o “diferente” em inimigo do que se retrair ou aprender a conviver com ele – o “diferente” é um desvio; logo, está necessariamente errado.<sup>17</sup> Para essas pessoas a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos não passam de mera “declaração de boa vontade” ou que se aplicam somente aos “iguais”.<sup>18</sup>

<sup>14</sup> Terry, *apud* Richard Dawkins, Deus, um delírio. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p. 301.

<sup>15</sup> Termo utilizado por Luiz Flávio Gomes, se referindo ao “Brasil que não deu certo” (Luiz Flávio Gomes, Saberes Críticos, por que estamos indignados? Das barbáries dos poderes à esperança de civilização, justiça social e democracia digital, São Paulo, Saraiva, 2013, p. 12).

<sup>16</sup> Ainda por Luiz Flávio Gomes, *op. cit.*, p. 135: “O Estado laico é a mais prudente resposta para todas as tentativas de quebrar a secularização, que nos ensinou que Estado é Estado, religião é religião, crime é crime e pecado é pecado. O Estado laico evita o conservadorismo fundamentalista de algumas propostas fundadas em convicções religiosas extremadas”.

<sup>17</sup> Essa era a forma de compreender a democracia de Carl Schmitt, *e.g.* Sobre isso ver: Alexandre Bahia, “Controle Concentrado de Constitucionalidade: o Guardião da Constituição no embate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt”, *Revista de Informação Legislativa*, v. 164, 2004, pp. 87-103.

<sup>18</sup> Um dos problemas mais graves e persistentes no Brasil de hoje – o *apartheid* rácio-social – ainda é um desafio para a promoção de uma sociedade “livre, justa e fraterna”, como quer a Constituição. Segundo o IBGE (Censo 2010 – Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br>) o

Aqueles que possuem o *status quo* dominante (homens, brancos, heterossexuais e cristãos) tendem a ser conservadores quanto à sua posição. Possuem, geralmente, uma difícil capacidade de ser pôr no lugar do próximo e de tentar entender a realidade alheia. São conformados na comodidade de seus privilégios.<sup>19</sup>

A palavra Tolerância vem do latim *tolerantia*, que significa suportar. Paul Ricoeur percebe dois significados semânticos do termo “intolerância”: um relacionado a uma postura institucional de “disposição hostil à tolerância eclesiástica ou civil”, e outro que advém do nível individual/coletivo e que implica em “não suportar, (...) condenar o que [lhe] desagrada nas opiniões ou na conduta de outro”.<sup>20</sup>

Quanto ao primeiro, o autor mostra que o processo de laicização do Estado, até que este chegasse ao *status* de “Estado de Direito”, fez com que o mesmo construísse a noção de “abstenção” (isto é, “tolerar”) como um valor positivo.<sup>21</sup> Nesse sentido podemos lembrar que a primeira Constituição do Brasil (1824) afirmava no art. 5º: “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”. A Constituição assegurava, pois, a liberdade de consciência, mas não, nesse aspecto, a de expressão

---

Brasil tem 50,7% de população que se autodeclara negra ou parda/mestiça. A média nacional, hoje, de analfabetos funcionais gira em torno de 19%, se consideradas apenas pessoas acima dos 15 anos de idade. Dentro deste percentual, cerca de 30% são brancos e 70% são negros. No curso de medicina, por exemplo, entre todos os formados, apenas 2,7% dos formandos são negros. Nos demais cursos, esse percentual, apesar de maior, quase nunca atinge a casa de 7%. Negros são maioria nas prisões brasileira. Da população carcerária do Brasil, com quase 470 mil pessoas (2010), 66% de sua lotação são pessoas afrodescendentes. Por fim, brancos ganham 59% a mais que negros, em média. Sobre isso, ver, e.g.: Adilson José Moreira. “Igualdade formal e neutralidade racial: retórica jurídica como Instrumento de manutenção das desigualdades Raciais”, *RDE - Revista de Direito do Estado*, v. 19, 2012, pp. 293-328, e Alexandre Santos de Moraes, O mito da democracia racial no Brasil, Publicado em 03.06.2013, disponível em: <http://migre.me/odPjm>. Vale a pena também conferir os debates havidos no STF por ocasião do julgamento da ADPF 186 – sobre cotas raciais em universidades públicas.

<sup>19</sup> “Conservadores, em regra, querem somente preservar a pauta de seus interesses [...]. Eles estão cansados da violência, mas nada dizem sobre a violência cotidiana a que a população mais pobre – em especial, negros, mulheres e gays – está exposta; eles são contra a “gastança de dinheiro público” apenas quando se trata de programas sociais” (Luiz Flávio Gomes, *ob. cit.*, p. 33).

<sup>20</sup> Paul Ricoeur, *Em Torno ao Político*, vol. I, São Paulo, Loyola, 1995, p. 175. Também Habermas observa que o correspondente alemão *toleranz* (século XVI) passa a ser relacionado à “tolerância” para com os “não-católicos” (Jürgen Habermas, “Sobre el concepto y papel de la tolerancia religiosa en sociedades occidentales”, *Revista Diálogo Científico*, v. 12, n. 12, 2003, p.11). Em inglês, no entanto, ele mostra que se faria melhor uma diferença de sentidos: *tolerance* para a atitude positiva/virtude de alguém e *toleration*, o ato jurídico que reconhece liberdade de crença. O termo designa tanto “una disposición general al trato paciente-resignado de los otros extraños”, mas también “la virtud política en el trato de ciudadanos de otra condición y origen” (Habermas, *idem*, p. 12).

<sup>21</sup> Paul Ricoeur, *ob. cit.*, p. 176-177.

(pública e ostensiva)<sup>22</sup>. Em 1890, com a discussão sobre a 2ª Constituição do Brasil, também grande foi a divergência;<sup>23</sup> contudo, deu-se certamente um “salto”. Basta observarmos os §§3º e 7º do art. 72: “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”; “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o governo da União ou dos Estados”. A atual Constituição brasileira (de 1988) mantém redação similar (arts. 5º VI e 19, I).

Houve um tempo onde pessoas de um determinado grupo étnico se achavam superiores aos demais, por alguma razão – e tal sentimento ainda existe, ainda que de forma mitigada. Ocorre assim também com o sexismo<sup>24</sup> – machismo –, onde a diferença, neste caso, é definida pela “superioridade” do sexo, onde direitos e deveres dos gêneros são diferentes para muito além da sua própria natureza<sup>25</sup>

Esta intolerância ocorre também com a homofobia (tanto sob a forma de violência física como moral) quando pessoas, formadas – equivocadamente – para acharem que existe um comportamento sexual correto e “normal”, se veem diante de situações de confronto com o contrário disso.

---

<sup>22</sup> Jürgen Habermas, “Sobre el concepto y papel de la tolerancia religiosa en sociedades occidentales”, *Revista Diálogo Científico*, v. 12, n. 12, 2003, p. 23. Veja-se também: “Os membros da primeira Constituinte brasileira, discutindo (...) [o] projeto de (...) Antônio Carlos, em 1823, divergiram muito no modo de entender a liberdade religiosa (...), havendo quem pugnassem pela exclusão também dos cristãos não católicos de entre os brasileiros com direitos políticos e havendo quem quisesse dar direitos políticos a todos, inclusive os judeus [...], toleradas todas as religiões para que pudéssemos atrair os estrangeiros” (Agenor de Roure, *A Constituinte Republicana*, Brasília, Senado Federal/UNB, 1979, pp. 299-300). Prevaleceu, de toda sorte, a vontade do Imperador, que outorgou sua Constituição.

<sup>23</sup> Cf. Agenor de Roure, *ob. cit.*, pp. 300ss.

<sup>24</sup> Sobre o assunto: Ricardo Alves de Lima, *Função social da família. Família e relação de poder. Transformação funcional familiar a partir do direito privado*, Curitiba, Juruá, 2013, p. 77, em nota de rodapé: “O êxito do feminismo está relacionado com a reivindicação de igualdade total entre homens e mulheres. Trata-se não tanto de uma guerra de sexos, mas de uma luta contra a discriminação sexista, que encontra grande repercussão mesmo fora das gerações mais jovens entre as quais se impõe uma evidência: não é pelo fato de ser mulher que se deve fazer isso ou aquilo; o sexo, por si só, não impõe nenhum comportamento específico. Os papéis sexuais devem deixar de existir; eles impedem que a pessoa se afirme e se expresse”.

<sup>25</sup> “Toda e qualquer pessoa humana tem o direito de não só exigir respeito no âmbito da sua vida sexual, bem como tem o dever de respeitar as opções sexuais alheias. O Estado deve assegurar os meios para que todos busquem a satisfação sexual de forma digna, livre de violência, grave ameaça ou exploração”. (Cleber Masson, *op. cit.* p. 3).

Existe intolerância até com relação à origem regional, como acontece com os nordestinos que vivem na capital paulistana<sup>26</sup> e também contra os moradores de rua.<sup>27</sup>

Hoje somos menos desiguais e menos preconceituoso do que há duas décadas. Mas ainda é proeminente e gritante a desigualdade e discriminação ligadas ao *apartheid* sócio-racial, de crença e de identidade de gênero.

Para alguns, todavia, não se tratam de diferentes, mas de “anormais”, e ainda defendem o direito de expressar este pensamento, rotulando-o de “opinião<sup>28</sup>”. E, por isto, em nome de uma ideologia e da “liberdade de expressão” – que julgam ser ilimitada – se sentem no direito de poder discriminar negros, mulheres, gays, ateus<sup>29</sup> e etc. Mas, até onde uma opinião deixa de ser somente uma opinião e se torna preconceito e/ou discriminação? Considerando que não há direitos absolutos (isto é, inquestionáveis), cremos que um bom indício de limite entre liberdade de expressão e discurso de ódio seja: liberdade de expressão que não reconhece o outro como igual portador dos mesmos direitos não é liberdade de expressão, mas o abuso da mesma, isto é: discurso de ódio.

Opinião e preconceito em hipótese alguma podem ser confundidos ou associados, ou ainda induzidos a erro ou confusão, por quem, sob qualquer pretexto, prega a intolerância.

Não é porque uma “opinião” esteja fundada numa tradição, cultura ou numa crença que ela está isenta de configurar preconceito repreensível. Sendo ela capaz

---

<sup>26</sup> Grupos neonazistas brasileiros conhecidos como os “*Carecas do Brasil*” e os “*White Powers*” frequentemente atacam e discriminam os imigrantes nordestinos, a mão de obra barata que migrou para o sudeste em busca de trabalho e de uma vida melhor.

<sup>27</sup> Como foi o caso do grupo ‘Canasvieiras’ no ato antimendigos: “Não precisamos de mendigos: Fora!”; “Balneário Camboriú, pare de jogar mendigos na ‘nossa’ praia (que vergonha)”. Disponível em <http://migre.me/odRBo>. A invisibilidade social dos “subcidadãos” incomodando os “integrados” sempre é algo muito curioso.

<sup>28</sup> “Sem mais delongas, com a ditadura do ‘minha opinião’ qualquer pessoa se sente no direito de falar qualquer asneira achando que não deve ser questionada, e, pior, que deve ser respeitada pelo simples fato de que é a ‘sua opinião’. Então, cada vez mais vai se esvaindo o fator “certo” e “errado” e tudo vira, mesmo que sem sentido algum, ‘opiniões diferentes’. Você pode até questionar dentro de um viés filosófico: ‘Ah, mas aí você está julgando o conceito de bom e errado’. Sim! Por exemplo, uma discussão, com base sobre capitalismo x comunismo (moda na internet) tem, quando bem argumentadas, opiniões diferentes e que devem ser respeitadas. Mas existem algumas coisas que simplesmente não se discutem (ou não deveriam), como discriminar alguém devido à cor da sua pele ou orientação sexual. É errado, e acabou! Não existe um ‘é minha opinião’ quando alguém vai falar sobre o direito das pessoas de serem respeitadas” (David Santana, “A Ditadura do ‘é Minha Opinião’”, em *Sociedade Racionalista*, 27.09.2013, disponível em <http://sociedaderacionalista.org/2013/09/27/a-ditadura-do-e-minha-opiniao>).

<sup>29</sup> “Ressalte-se que a liberdade de convicção religiosa abrange inclusive o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé, devendo o Estado respeito ao ateísmo”. (Alexandre de Moraes, *Direito Constitucional*, 13. ed., São Paulo, Atlas, 2003, p. 64). Neste mesmo sentido, em pleno século XII, existem 07 países que determinam a pena capital (morte) para ateus. São eles: Afeganistão, Arábia Saudita, Irã, Maldivas, Mauritània, Paquistão e Sudão.

de causar exclusão, de discriminar quem dela não compartilha – inclusive sob o pretexto de “bons costumes” – ou de ser intolerante com quem não coaduna da mesma cultura, tradição ou crença, preconceito sempre será! E é assim que a tem encarado a nova ordem jurídica pós Constituição de 1988, para arripio daqueles que continuam defendendo seu “direito” de discriminar, sob o argumento de que se trata de opinião ou de liberdade de expressão.

Mas, por que pessoas se acham no direito de excluir ou de restringir, conscientemente, indivíduos de direitos simplesmente comuns aos outros? Seria medo? Ou estariam os intolerantes se sentindo oprimidos quando determinados grupos conquistam os mesmos direitos que eles sempre tiveram? Infelizmente, tais atitudes são incentivadas no meio ao qual o indivíduo intolerante pertence sob a desculpa de que a não oposição a estes grupos de pessoas “diferentes” levaria ao enfraquecimento de seu grupo ou a algum declínio moral.

Contudo, frente ao intolerante não se pede para que se seja menos intolerante: exige-se que se deixe de sê-lo.<sup>30</sup> Como tem se falado muito em direitos humanos, pessoas (e grupos) merecem proteção, não crenças – se estas, para se firmarem, precisam da eliminação/subjugação do outro.

Pessoas são entes concretos que raciocinam, pensam, possuem sentimentos, desejos, frustrações, tristezas e alegrias. Pessoas se magoam, são oprimidas e, enfim, têm a prerrogativa de amar. Isto já não acontece com ideologias, que são conceitos abstratos e que, embora através dela pessoas possam expressar seus sentimentos e intenções, não são capazes de ser oprimidas, excluídas ou magoadas. Neste sentido, pessoas devem ser respeitadas, sempre. Ideologias não, pois elas não possuem esta prerrogativa.

As ideologias estão aí para serem debatidas, defendidas, discutidas, e inevitavelmente sempre existirão ideias opostas e antagônicas. E qual o problema disto? Agora, pessoas devem, sim, ser respeitadas, incondicionalmente. Ademais, se uma ideologia vai contra a ideologia alheia, seja ela política, filosófica ou religiosa (tradição e cultura), não há o menor problema nisto. Até porque ninguém seria tolo o suficiente para achar que uma ideologia será unânime, seja qual for o momento histórico ou o lugar do mundo.

Já, se uma ideologia vai contra o direito de uma pessoa, aquela inevitavelmente deverá ceder em face desta. Nenhum ideal pode se sobrepor ao direito de uma pessoa.

Enfim, no embate entre uma ideia e o direito de uma pessoa, aquela sempre sucumbirá e deixará de ser observada em face da coletividade como um todo. Uma ideologia tende a sempre prevalecer sobre a outra e nenhuma delas, absolutamente, sobre o direito de nenhum ser humano. Não é difícil entender isto.

---

<sup>30</sup> Jürgen Habermas, *ob. cit.*, p. 12.

## 4. Como combater a intolerância?

Atualmente, a liberdade de expressão é garantida como direito fundamental, mas, como dito acima, é um direito entre outros; logo, passível de limitação para evitar abusos. Felizmente, o processo de tolerância ativa, embora difícil, não é impossível. Alcançada esta, entretanto, passa a ser relativamente irreversível.

Ao conseguirmos demonstrar, de uma forma ou de outra, àquele até então intolerante o como ele foi cruel e irracional, há boas chances de que esta pessoa não retorne àquela ideologia preconceituosa e discriminatória. Muito possivelmente esta pessoa passe a se indignar com aqueles que classificam sua intolerância como correta.

Então, a educação é fundamental neste processo (mais do que presídios ou outras formas de sanção negativa, ainda que estas invariavelmente ainda possam ser necessárias), pois quanto mais ignorante é o indivíduo mais difícil será o processo de aceitação das diferenças, de rompimentos de tabus, de quebra de paradigmas e de tolerância ativa.<sup>31</sup> É importante que, de uma forma ou de outra, façamos com que o intolerante se perceba como tal, pois o maior obstáculo é ele vencer o próprio preconceito.

Por isto é importante que as vítimas da intolerância deixem de se esconder<sup>32</sup> e se manifestem. A demonstração, por parte de todos, de que minorias não são exceções e de que, embora difiram em um ou outro aspecto, são merecedores dos mesmos direitos e do igual respeito e consideração que os demais indivíduos, são fundamentais no combate ao preconceito e a intolerância. O silêncio, a vergonha, o encobrimento, o “armário” são mecanismos de manutenção de um *status quo* discriminatório e intolerante.<sup>33</sup>

Somente com a aceitação do próximo é capaz de tornar o convívio pacífico. É o mínimo que se espera de uma espécie que se diz civilizada.

Trata-se do que chamamos de tolerância ativa. Não é suficiente aceitar as diferenças. Também não é necessário concordar com as diferenças. Entretanto, é preciso defendê-las. Ademais, quer se queira, quer não, as diferenças sempre existiram e sempre existirão, e elas podem ser mais importantes do que se imagina. Descobrimos, com os campos de concentração e tantas outras barbaridades cometidas na

---

<sup>31</sup> “É necessário fazer outras perguntas, ir atrás das indagações que produzem o novo saber, observar com outros olhares através da história pessoal e coletiva, evitando a empáfia daqueles e daquelas que supõem já estar de pose do conhecimento e da certeza. Tempos de arrogância estes nossos! Muitos cientistas se arvoram em detentores da exclusiva posse da verdade, vários governantes assumem posturas petulantes ao recusarem a existência de concepções divergentes, inúmeros especialistas insistem na rejeição aos fatos em nome de teorias variadas, líderes religiosos impedem o afloramento da quebra da alienação”. (Mário Sérgio Cortella, Não nascemos prontos! Provocações filosóficas, 15. ed., Petrópolis, Vozes, 2013, p. 120).

<sup>32</sup> Como têm feito os grupos LGBT e movimentos feministas.

<sup>33</sup> Cf. Luiz Flávio Gomes, *op. cit.*, p. 91.

Modernidade para a eliminação do outro, o quanto ações de “homogeneização” são não apenas ruins, mas mecanismos artificiais, já que a diversidade insiste em reagir e brotar novamente – ou manifestar-se sob outras formas.

## 5. Considerações finais

Não só o mundo real, mas também o mundo virtual – das redes sociais – não estão isentos de radicais, fundamentalistas, racistas, sexistas, homofóbicos e etc. A necessidade de uma política fundada na razão comunicacional e na tolerância é fundamental para uma sociedade igual, livre e sem preconceitos.

Nos dizeres de Luiz Flávio Gomes, “Devemos ser mais deliberativos e menos irreflexivos [...]. Toda pessoa, para não ser idiota, deve participar da vida política, mas buscando razões (ceticismo) para seus posicionamentos e não meras afirmações; temos que ser coerente em nossas opiniões”<sup>34</sup>

Na democracia constitucional não se admite que maiorias subjuguem minorias, querendo, ora impor um padrão de condutas que não mais se coadunam com nosso momento histórico e com a atual noção de liberdade, igualdade e fraternidade, ora pretendendo restringir direitos alheios, dos quais sempre foram titulares.<sup>35</sup>

Não podemos nunca ignorar o pleno e igual reconhecimento de direitos de todas as pessoas, respeitando suas eleições de vida, enquanto elas não afetam os interesses concretos de terceiros. Para tanto temos, sim, que combater o preconceito e a intolerância, de forma ativa.

Ser tolerante ativo é proteger e, se necessário for, militar em prol do respeito e pela existência da pluralidade e das diferenças, porque isto é civilização e não barbárie. No convívio social, a tolerância com os demais clama por interação. A indiferença e o preconceito “explicam”, mas não resolvem. A tolerância ativa vai além da mera convivência para buscar ações concretas de integração social daqueles que “não se encaixam”.

Opostamente aos dizeres de Randall Terry supracitado, a sociedade clama por tempos iguais e pelo pluralismo, e rejeita o ódio em todas as suas acepções.

---

<sup>34</sup> Luiz Flávio Gomes, *op. cit.*, p. 136.

<sup>35</sup> Vale citar um exemplo notório, recente, tal qual um Projeto de Decreto Legislativo (PDC 232/11), que sugere a convocação de um plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: “*Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?*”, como se o direito de uma parcela minoritária de cidadãos dependesse da aquiescência da vontade da maioria, que por sinal é teísta e extremamente preconceituosa. Disponível em <http://migre.me/odR46>.

## Referências

- MOREIRA, Adilson José, “Igualdade Formal e Neutralidade Racial: Retórica Jurídica como Instrumento de Manutenção das Desigualdades Raciais”, *RDE - Revista de Direito do Estado*, v. 19, 2012.
- ROURE, Agenor de, *A Constituinte Republicana*, Brasília, Senado Federal/UNB, 1979.
- BAHIA, Alexandre, “Controle Concentrado de Constitucionalidade: o Guardião da Constituição no embate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt”, *Revista de Informação Legislativa*, v. 164, 2004.
- \_\_\_\_\_, “Anti-Semitismo, Tolerância e Valores: anotações sobre o papel do Judiciário e a questão da intolerância a partir do voto do Ministro Celso de Mello no HC 82.424”, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 847, maio 2006.
- \_\_\_\_\_, “A Igualdade é Colorida: por uma nova compreensão do direito de igualdade que reconheça o direito à diversidade”, em Cândice Lisbôa Alves e Thereza Cristina Bohlen B. Marcondes (orgs.), *Liberdade, Igualdade e Fraternidade: 25 anos da Constituição Brasileira*, Belo Horizonte, D’Plácido, 2013.
- BAHIA, Alexandre, e MORAES DOS SANTOS, Daniel, “O Longo caminho contra a discriminação por orientação sexual no Brasil no constitucionalismo pós-88: igualdade e liberdade religiosa”, *Mandrágora*, vol. 18, n. 18, 2012, disponível em: <http://migre.me/odPpL>.
- DE MORAES, Alexandre, *Direito Constitucional*, 13. ed., São Paulo, Atlas, 2003.
- SANTOS DE MORAES, Alexandre, *O Mito da Democracia Racial no Brasil*, Publicado em 03.06.2013, disponível em: <http://migre.me/odPjm>.
- MASSON, Cleber, *Direito penal esquematizado*, 3. ed., vol. 3, São Paulo, Método, 2013.
- SANTANA, David. “A Ditadura do ‘é Minha Opinião’”, em *Sociedade Racionalista*, 27.09.2013, disponível em <http://sociedaderacionalista.org/2013/09/27/a-ditadura-do-e-minha-opinioao>.
- WERLE, Denilson Luis, “Razão e democracia: uso público da razão e política deliberativa em Habermas”, *Trans/Form/Ação*, vol. 3, 2013.
- HABERMAS, Jürgen, “Sobre el concepto y papel de la tolerancia religiosa en sociedades occidentales”, *Revista Diálogo Científico*, v. 12, n. 12, 2003.
- \_\_\_\_\_, “Sobre el concepto y papel de la tolerancia religiosa en sociedades occidentales”, *Revista Diálogo Científico*, v. 12, n. 12, 2003.
- GOMES, Luiz Flávio, *Saberes Críticos, por que estamos indignados? Das barbáries dos poderes à esperança de civilização, justiça social e democracia digital*, São Paulo, Saraiva, 2013.
- MARQUES DA SILVA, Marco Antônio, *Acesso a justiça penal e estado democrático de direito*, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2001.
- CORTELLA, Mário Sérgio, *Não nascemos prontos! Provocações filosóficas*, 15. ed., Petrópolis, Vozes, 2013.
- CORTELLA, Mário Sérgio e JANINE RIBEIRO, RENATO, *Política: Para não ser idiota*, São Paulo, Papyrus, 2010.

- RICOEUR, Paul, *Em Torno ao Político*, vol. I, São Paulo, Loyola, 1995.
- BARRETO, Rafael, *Direitos Humanos*. 3. ed. revista, ampliada e atualizada, Salvador, JusPodivm, 2013.
- ALVES DE LIMA, Ricardo, *Função social da família. Família e relação de poder. Transformação funcional familiar a partir do direito privado*, Curitiba, Juruá, 2013.
- DAWKINS, Richard, *Deus, um delírio*, São Paulo, Companhia das Letras, 2007.
- DE AQUINO, Tomás, *Summa Contra Gentios*, L. II-II q. 70, a. 3, Disponível em: <http://sumateologica.wordpress.com/download>, [1259].
- COHEN, William, “Thomas Jefferson e o problema da escravidão”, *Estudos Avançados*, vol. 14, n. 38, 2000.